ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME

SUMÁRIO

	Das Disposições Preliminares	
CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 6º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 7º a 13)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 14 a 21)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 22 a 29)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 30 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 34 a 40)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 41 e 42)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 43 e 44)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 45 a 47)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 48 a 52)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 53 e 54)
CAPÍTULO VI	Da Filiação e Associação	(arts. 55 a 59)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas e Associadas - Direitos e Deveres	(arts. 60 e 61)
CAPÍTULO VIII	Dos Representantes dos Atletas - Direitos e Deveres	(arts. 62 a 65)
CAPÍTULO IX	Das Insígnias	(arts. 66 a 68)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 69 e 70)
CAPÍTULO XI	Disposições Gerais	(arts. 71 a 76)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA resolve, na forma do art. 25, letra f do Estatuto vigente, através de Assembleia Geral Ordinária realizada em 03/12/2016, no Rio de Janeiro, alterar o estatuto, que passa a conter o conteúdo abaixo expendido.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada, designada pela sigla CBME, é uma associação sem fins lucrativos estabelecida como entidade nacional de administração do desporto de montanhismo e escalada em todas as suas manifestações nos termos do artigo 3º da Lei 9.615/98, possui caráter desportivo, ambiental e cultural, e é constituída pelas entidades regionais de administração do desporto de montanhismo e escalada, pelas entidades locais de prática desportiva e pelo representante dos atletas, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A CBME, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 2° - A CBME tem sede e foro na Av. Almirante Barroso 2 - 8º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-000, sendo ilimitado o seu tempo de duração.

§ 3º - A CBME, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A CBME reconhece que, nos termos do art. 1° parágrafo 1° da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, o montanhismo e a escalada abrangem práticas formais e não-formais e obedecem às normas gerais desta Lei. Também reconhece que a prática desportiva formal é regulada por diretrizes, recomendações, normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto com o intuito de promover, regulamentar, capacitar, avaliar, orientar e auxiliar as atividades das filiadas.

§ 5º - Para efeito de abrangência, a CBME considera montanhismo a prática esportiva ou de lazer, comercial ou não, que se caracteriza pela exploração de áreas naturais e ascensão em montanhas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempos de duração. O termo "montanhismo" abrange as seguintes atividades e suas práticas derivadas: caminhadas e trilhas de curta e longa distância, eventualmente incluindo pernoites, acampamentos, todas as modalidades de escalada (vide § 6º) e alta montanha. Considera-se também de abrangência da CBME o conjunto de atividades relacionadas com o montanhismo, tais como técnicas verticais, as práticas abrigadas sob a denominação de excursionismo; ginásios e muros de escalada, escolas e cursos de montanhismo e escalada; ações de proteção ao meio ambiente, manejo de trilhas e vias de escalada; atividades culturais, publicações especializadas; atividades de prevenção de acidentes e segurança relacionadas ao montanhismo e escalada, entre outras.

§ 6º - Para efeito de abrangência, a CBME considera escalada a prática esportiva e de lazer, comercial ou não, que se caracteriza pela ascensão em obstáculos íngremes com diferentes graus de dificuldade e tempos de duração e usando, ou não, equipamentos e técnicas específicas. O termo "escalada" abrange as seguintes atividades e suas práticas derivadas: escalada em rocha, escalada esportiva, escalada tradicional; escalada de competição;

escalada em gelo e neve; *bouldering* e escalada em muros artificiais, também conhecida como escalada *indoor*.

Art. 2°. A CBME possui personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela direta ou indiretamente afiliadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando que a CBME não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a CBME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e gestão democrática e não fará qualquer discriminação de raça, idade, cor, gênero, condição social, religião ou por motivo de deficiência.

Art. 3°. As obrigações contraídas pela CBME não se estendem às suas filiadas, nem as obrigações contraídas pelas suas filiadas se estendem a CBME, nem criam vínculos de solidariedade ou subsidiariedade.

Art. 4°. As rendas e recursos financeiros da CBME, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 5°. A CBME tem como objetivos:

a) Administrar, organizar, estruturar, difundir e fomentar em todo território nacional o montanhismo e a escalada nos termos do artigo 3º da Lei 9.615/98, promovendo o desenvolvimento das suas distintas modalidades, incluindo o paradesporto.

b) Estimular e promover a elaboração de políticas públicas que beneficiem o montanhismo e a escalada.

c) Representar o montanhismo e a escalada brasileira perante o Poder Público, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e entidades internacionais de administração do desporto de montanhismo e escalada, além de junto à sociedade civil e outras organizações, inclusive em prol da defesa dos direitos e interesses legítimos de pessoas jurídicas e físicas sujeitas às sua competência.

d) Organizar, homologar, apoiar, promover a realização de campeonatos, torneios, competições e exibições de escalada, montanhismo e caminhada.

e) Organizar, incentivar, promover e apoiar ações e atividades de conservação ambiental, manejo e proteção das áreas naturais, incluindo ações para promover o acesso e a visitação responsável dessas áreas.

f) Organizar, promover e apoiar atividades e eventos culturais que abordem a história e tradições do montanhismo e cultura de montanha, além de assuntos ligados ao meio ambiente, conservação e visitação de áreas naturais.

g) Estimular e promover a elaboração de pesquisas e desenvolvimento técnico sobre a prática do montanhismo e a escalada.

h) Zelar pela organização, ética, disciplina e boas práticas no montanhismo e escalada no território nacional, inclusive nas entidades que lhe são filiadas e seus associados.

i) Zelar e promover os Princípios e Valores do Montanhismo e da Escalada.

j) Zelar e promover os Princípios e Valores do Olimpismo (amizade, excelência e respeito) e do paradesporto (determinação, coragem, igualdade e inspiração).

Art. 6°. Para cumprir seus objetivos, a CBME atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, atividades voluntárias, parcerias, cabendo realizar, entre outras, as seguintes ações e atividades:

§ 1º - No âmbito geral:

a) Filiar-se ou desfiliar-se de instituições nacionais ou internacionais, após aprovação em Assembleia.

b) Representar o montanhismo e a escalada brasileira em qualquer atividade nacional ou internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do COB.

c) Estimular a criação e filiação de novas entidades com atividades afins.

d) Expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de montanhismo e escalada que promoverem ou participarem.

e) Criar e organizar instrumentos para divulgar as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades.

f) Fomentar, avaliar e regulamentar a criação de espaços públicos e privados para a prática do montanhismo e escalada.

g) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais, bem como cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários do COB e das entidades internacionais aos quais a CBME é filiada.

h) Expedir às filiadas os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua competência.

i) Assessorar no planejamento, avaliação e execução de projetos, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

§ 2º - No âmbito desportivo:

a) Representar, com exclusividade, o montanhismo e a escalada brasileira no Brasil e no exterior em competições amistosas ou oficiais de entidades reconhecidas internacionalmente, observada a competência do COB.

b) Decidir sobre a organização de competições interestaduais ou nacionais, estabelecendo recomendações, diretrizes, parâmetros, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a exclusividade de autorização para que suas filiadas possam participar de competições de caráter internacional.

c) Organizar, regulamentar, promover, apoiar, orientar, fiscalizar campeonatos e torneios do desporto nos âmbitos interestadual, nacional e internacional no território brasileiro, respeitando e fazendo respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais, olímpicos e paralímpicos.

d) Autorizar a participação de atletas, federações, dirigentes, route setters, comissão técnica, árbitros e fiscais em competições internacionais.

e) Regulamentar as disposições legais a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais.

f) Promover o desenvolvimento técnico-desportivo.

g) Regulamentar e qualificar os profissionais de montanhismo, escalada e práticas

correlatas, incluindo comissão técnica atuantes em campeonatos, *route setters*, árbitros e fiscais.

h) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar e regulamentar cursos de iniciação, capacitação e técnicos de montanhismo e escalada, bem como de excursionismo de mínimo impacto, prevenção de acidentes e técnicas verticais.

i) Regulamentar e homologar os cursos de montanhismo e escalada e práticas correlatas, de diversos níveis, sejam amadores ou profissionais.

j) Cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como seus atletas, treinadores, dirigentes, gerentes, comissão técnica, agentes autorizados, funcionários administrativos e demais integrantes do sistema, os estatutos, as leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições das regras antidopagem e o guia de procedimentos antidopagem e suas futuras alterações, emanadas pelas entidades internacionais.

k) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem por parte dos atletas, conduzindo e permitindo a condução de controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no território brasileiro, devendo apresentar relatório anual sobre esse respeito.

§ 3º - No âmbito ambiental:

a) Discutir, debater e promover políticas públicas, bem como engajar-se nas discussões e fóruns políticos de participação da sociedade civil na promoção da conservação ambiental.

b) Organizar, orientar, difundir e incentivar a prática ambientalmente responsável do montanhismo e escalada em suas diversas manifestações, modalidades e atividades, incluindo os princípios de mínimo impacto.

c) Debater, desenvolver, incentivar, difundir e apoiar ações e atividades de promoção do acesso responsável.

d) Promover e apoiar a criação, manutenção e gestão de áreas protegidas.

e) Apoiar e promover o estabelecimento de recomendações, diretrizes e normas para o acesso e o uso dos locais onde se pratica ou que apresentem potencialidades para a prática do montanhismo, escalada e atividades correlatas, conforme descrito no Art. 1º § 5º e 6º.

f) Promover, apoiar, realizar, fomentar e divulgar projetos, atividades, ações, iniciativas, estudos e pesquisas que contribuam para o manejo de áreas naturais, incluindo visitação responsável, equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, conservação e recuperação dos ambientes naturais.

g) Propor ação popular ou qualquer medida administrativa ou judicial necessária à proteção do ambiente natural, sua recomposição e punição a seus degradadores.

h) Promover e apoiar a realização de eventos, encontros, cursos, seminários, workshops, palestras, estágios e outros junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações em temas relacionados à preservação, conservação, recuperação, manejo e visitação de áreas naturais.

§ 4º - No âmbito cultural e social:

a) Promover e fomentar a prática do montanhismo e escalada como instrumento de inclusão social, formação de cidadãos conscientes e desenvolvimento pessoal.

b) Organizar e promover premiações e homenagens a montanhistas, escaladores e

cidadãos que se destaquem na defesa e objetivos do montanhismo brasileiro.

c) Estimular e promover a inserção do montanhismo, escalada e atividades correlatas no meio estudantil e acadêmico.

d) Promover a divulgação e ampliação de espaço na mídia do montanhismo, escalada e atividades correlatas.

e) Difundir uma cultura de organização coletiva, democrática, atuante, moderna e profissional.

§ 5º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos internos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas elaboradas pela CBME.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A CBME é constituída pelas (a) Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações Estaduais), uma em cada Estado e Distrito Federal, reconhecidas como dirigentes exclusivos nas áreas de sua competência, por filiação direta; pelas (b) Entidades de Prática Desportiva que compõe as Federações Estaduais devidamente filiadas; e (c) pelos Representantes dos Atletas, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A CBME poderá reconhecer a existência de Entidades Locais de Prática Desportiva nas unidades federativas em que uma Federação Estadual não tenha sido constituída na forma deste estatuto e conforme o disposto em lei. Neste caso, dita entidade poderá ser associada à CBME.

§ 2º - Avaliar-se-á, em regime de exceção, a associação de outras entidades dentre as permitidas legalmente que tenham por finalidade principal ou subsidiária a organização, oferta ou difusão do montanhismo e escalada, sem direito a voto.

Art. 8º. As filiadas e associadas à CBME devem recorrer ao Poder Judiciário para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva ou para dirimir eventuais litígios desportivos com a CBME somente depois de esgotar as esferas da Justiça Desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 9º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBME poderá aplicar às suas filiadas e associadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e do COB, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98):

a) Advertência

b) Censura Escrita

c) Multa

d) Suspensão

e) Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBME e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 3° - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para apreciação.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBME só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão fundamentada e definitiva da Diretoria.

§ 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação de penalidade de que trata o inciso IV e V deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias úteis contados da data da ciência do resultado do julgamento.

Art. 10º. A CBME poderá intervir em suas filiadas e associadas, bem como autorizá-las a intervir nas entidades que as compõem, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos, o montanhismo e a escalada nacional, para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art. 11. Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas ou associadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBME poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada ou associada.

Art. 12. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a diretoria da CBME decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e das entidades às quais a CBME é filiada, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 13. As filiadas diretas e indiretas, bem como as associadas diretas à CBME devem preencher cumulativamente os requisitos presentes no artigo 56 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 14. São poderes da CBME:

a) Assembleia Geral

b) Presidência

c) Diretoria

d) Conselho Fiscal

e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBME.

§ 2° - Os mandatos de membros dos poderes da CBME só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBME, COB, entidades às quais a CBME é filiada e Justiça

Desportiva.

§ 3° - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 15. Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBME.

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBME os maiores de 18 anos.

Art. 17. São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBME e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, aqueles:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

f) Falidos.

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Parágrafo Único – Nos itens deste artigo, deverá ser assegurado o devido processo legal.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 19. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBME, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, respeitados os casos específicos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único – Cabe à Assembleia Geral designar o substituto na forma deste estatuto.

Art. 20. Os membros dos poderes da CBME não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBME na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, poder máximo da CBME, é constituída pelos Presidentes das Entidades Regionais de Administração do Desporto, de Entidades Locais de Prática Desportiva e pelo Representante dos Atletas.

§ 1° - São integrantes da Assembleia Geral da CBME:

a) Os presidentes ou representantes credenciados das 27 (vinte e sete) entidades regionais de administração do desporto dos Estados e do Distrito Federal

RCPJ-RJ 26/01/2017-19
EBTY23108UUF

(Federações), consideradas filiadas diretas e reconhecidas como exclusivas entidades no âmbito da sua competência. Cada federação terá tantos votos quanto os números de associados, nos termos do art. 23.

b) Os presidentes ou representantes credenciados das entidades de prática desportiva filiadas à uma Federação Estadual que se fizerem presente na Assembleia Geral, consideradas filiadas indiretas. O grupo de filiadas indiretas presentes na assembleia terá direito ao número de votos designados no art. 23. Em casos de empate, a filiada indireta presente em assembleia que detenha o maior número de associados deterá o voto de minerva.

c) Os presidentes ou representantes credenciados das entidades local de prática desportiva associadas à CBME que se fizerem presente na Assembleia Geral, consideradas associadas diretas. O grupo de associadas diretas presentes na assembleia terá direito ao número de votos designados no art. 23. Em casos de empate, a associada presente em assembleia com maior número de associados deterá o voto de minerva.

d) Os representantes dos atletas administrados e publicados pela CBME. O grupo de representantes dos atletas presentes na assembleia terá direito ao número de votos designados no art. 23. Em casos de empate, prevalecerá o voto do mais idoso.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais as filiadas diretas, filiadas indiretas e associadas diretas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de quatro campeonatos oficiais obrigatórios promovidos pela CBME ou se estiverem com débitos para com a CBME no momento da votação.

§ 3° - Poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os representantes dos atletas.

§ 4° - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 23. Os integrantes da Assembleia Geral terão direito a voto segundo critério diferenciado de valoração:

§ 1º - Quantidade de votos por grupo de integrantes:

a) Grupo dos representantes dos atletas - 8 votos.

b) Grupo das Entidades de Prática Desportivas filiadas à uma Federação Estadual – 12 votos.

c) Grupo das Entidades Locais de Prática Desportivas associadas diretas – 12 votos.

§ 2º - Quantidade de votos das Federações Estaduais:

a) Entidade Regional de Prática Desportiva até 50 membros - 14 votos.

b) Entidade Regional de Prática Desportiva com 51 a 100 membros – 16 votos.

c) Entidade Regional de Prática Desportiva com 101 a 200 membros – 20 votos.

d) Entidade Regional de Prática Desportiva com 201 a 400 membros – 24 votos.

e) Entidade Regional de Prática Desportiva com 401 a 600 membros – 28 votos.

f) Entidade Regional de Prática Desportiva com 601 a 800 membros – 32 votos.

g) Entidade Regional de Prática Desportiva com 801 a 1.000 membros – 36 votos.

h) Entidade Regional de Prática Desportiva com 1.001 a 1.500 membros – 40 votos.

i) Entidade Regional de Prática Desportiva com 1.501 a 2.000 membros – 44 votos.

adoção do Presidente.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBME, Conselho Fiscal, ou, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos integrantes da assembleia.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de nota oficial enviado às entidades, publicação no sítio da CBME na internet ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é necessária a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se presencial ou remotamente.

Art. 27. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou no mesmo dia, 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número salvo nas hipóteses em que, para deliberar, é exigido determinado quórum mínimo.

Art. 28 . Todas as deliberações da Assembleia Geral, sempre que possível, privilegiarão a decisão colegiada e a busca de consenso, ou serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 29. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. A Presidência da CBME, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 31. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1° - É permitida 1 (uma) única recondução.

§ 2° - O presidente da CBME, após a ter servido seu mandato e uma recondução, não poderá assumir, na chapa imediatamente subsequente, o cargo de vice-presidente da CBME.

§ 3º - A transmissão de poderes será feita no dia da eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 25.

Art. 32. Ao Presidente compete:

a) Representar a CBME, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

b) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBME, inclusive nos casos omissos.

c) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do montanhismo e da escalada brasileira.

d) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBME.

e) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBME.

f) Convocar o Conselho Fiscal.

g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir

i) Abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e observada a legislação vigente

j) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor, originários do Poder Publico, do COB, dos organismos desportivos internacionais e dos Poderes da CBME.

k) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria.

l) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBME, ou previstos em regulamentos de competições.

m) Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto desse estatuto ou com atos originários de outro de seus Poderes.

n) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 33. Ao Vice-Presidente compete, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBME, o cumprimento de qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 34. A Diretoria da CBME será constituída pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores dos departamentos nomeados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Art. 35. A Diretoria é o órgão de administração da entidade.

Art. 36. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBME, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 37. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário, presencial ou remotamente, e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 38. À Diretoria, coletivamente, compete:

a) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o balanço ser publicado no sítio da CBME na internet após a aprovação da Assembleia Geral.

b) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regimento Interno, Normas e Regulamentos.

c) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto.

d) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia.

e) Filiar entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia Geral; ou propor à Assembleia Geral a desfiliação de entidade filiada à CBME.

f) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações, ou por pessoas vinculadas à CBME.

g) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições.

h) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada.

i) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes.

j) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBME.

k) Propor a fixação de prêmios e gratificações de atletas, montanhistas, escaladores e pessoas que atuem em benefício do montanhismo e da escalada nacional, observadas as dotações orçamentárias.

l) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas.

m) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação.

n) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 39. Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

b) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBME, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.

c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBME.

d) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBME.

e) Apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBME.

f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

g) Assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e

haveres da CBME.

h) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas.

i) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da CBME.

j) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBME ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

k) Submeter, semestralmente, ao Presidente e à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBME, se constituirá de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos com mandatos de quatro anos pela Assembleia Geral.

§ 1° - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 42. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

d) Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.

e) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis

CAPÍTULO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 44. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 45. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância, para processar e julgar os casos relativos a infrações disciplinares e infrações por dopagem, bem como para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do STJD.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 46. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 47. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJD, assim como aos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48. Ao STJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1° - O STJD, compor-se-á de nove auditores, indicados na forma do artigo 55, da Lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2° - Os casos relativos a infrações de dopagem são processados e julgados, nos termos das normas e regras internacionais da prática desportiva para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes da Lei 9.615/98, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, as decisões do STJD serem submetidas à apreciação da entidade internacional, por intermédio de sua comissão de revisão de dopagem.

§ 3° - As decisões da comissão de revisão de dopagem da entidade internacional devem ser acatadas pela CBME.

§ 4° - Os atletas poderão apelar para a Corte de Arbitragem Esportiva (CAS), do Comitê Olímpico Internacional, de quaisquer decisões da comissão de revisão de dopagem da entidade internacional ou do STJD.

§ 5° - As decisões do CAS são finais e válidas para todas as partes, não cabendo direito de recurso dessas decisões para outras instâncias. As decisões devem ter efeito imediato e a CBME deve assegurar que sejam cumpridas.

Art. 49. O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 50. Junto ao STJD funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 51. Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade

indicadora para que no prazo máximo de 30 dias promova nova indicação.

Art. 52. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53. O Exercício Financeiro da CBME coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1° - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 54. O Patrimônio da CBME compreende:

a) Seus bens móveis e imóveis.

b) Prêmios recebidos em caráter definitivo.

c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela assembleia geral, com base no saldo verificado no balanço.

d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1° - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) Taxas de filiação,

b) Mensalidades ou anuidades pagas pelas filiadas diretas e associadas diretas.

c) Taxas de transferências de atletas.

d) Renda de torneios, competições, campeonatos, jogos promovidos pela CBME.

e) Receita proveniente de cursos, palestras, seminários, eventos, atividades e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da CBME.

f) Taxa anual de licença para competições interestaduais ou internacionais.

g) Taxa anual de processos de qualificação de profissionais, homologação de cursos.

h) Outras taxas fixadas em regimento ou regulamento específico.

i) Multas e penalidades.

j) Subvenções e auxílios de qualquer natureza, públicos ou privados.

k) Doações ou legados.

l) Recursos provenientes de convênios, contratos, patrocínios, apoios, editais de fundações, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares.

m) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

n) Convênios, acordos, termos de cooperação com órgãos e empresas nacionais e internacionais.

o) Receita da venda de artigos de divulgação e comemorativos (camisetas, adesivos, *buttons*, bonés, mochilas, livros, entre outros).

p) Edição de anuários, manuais, livros e guias de escalada.

q) Rendimentos e juros de aplicações financeiras e outros meios.

r) Receita de televisionamento, propaganda, filmagem e transmissão de competições, campeonatos, torneios ou jogos.

s) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar, mediante aprovação em Assembleia.

§ 2° - A Despesa da CBME compreende:

a) Pagamento das contribuições devidas às entidades às quais estiver filiada.

b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBME.

c) Despesas com a conservação dos bens da CBME e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade.

d) Aquisição de material de expediente, administrativo e desportivo.

e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios, atividades ou eventos.

f) Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais.

g) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras.

h) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBME.

i) Gastos de publicidade.

j) Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades.

k) Custeio de organização de cursos, palestras, seminários, eventos, atividades e outros

l) Outras despesas relacionadas com as finalidades da CBME.

m) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI
DA FILIAÇÃO E ASSOCIAÇÃO

Art. 55. São consideradas entidades filiadas ou associadas as que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar ou associar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

§ 1° - A filiação de uma nova Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação Estadual) somente será concedida se comprovado que sua fundação se deu de forma democrática e transparente, e subscrito por, pelo menos, três entidades de prática desportiva, em situação regular.

§ 2° - Ficará sem representação na CBME, mantidas entretanto suas obrigações, a entidade que por dois anos consecutivos deixar de participar de atividades oficiais obrigatórias promovidas pela CBME e não pagar os débitos existentes para com ela.

§ 3° - A qualidade de entidade filiada ou associada é intransmissível.

Art. 56. São condições essenciais para que uma Entidade Regional de Administração do Desporto obtenha filiação e uma Entidade Local de Prática Desportiva, uma associação:

a) Ter personalidade jurídica.

b) Ter seus estatutos e os de suas filiadas, quando aplicável, em conformidade com as normas emanadas da CBME e das entidades às quais a CBME é filiada.

c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto, de modo que não serão reconhecidas como válidas as disposições que regulem a organização e funcionamento de suas filiadas quando conflitantes com as normas deste Estatuto.

d) Ter diretoria idônea cujos nomes de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente.

e) Remeter o desenho, quando houver, de seu emblema, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBME o exija, antes de aprová-lo.

f) Enviar relação de suas entidades filiadas e associadas, bem como das instalações regulares para a prática desportiva na sua área de competência.

g) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados.

h) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o montanhismo e a escalada no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva, representativa e material.

i) Depositar as taxas e anuidades estipuladas.

j) Estar de acordo com a código de conduta, recomendações, diretrizes, ética, normas e princípios e valores preconizados pela CBME.

k) Disputar campeonatos, torneios e eventos instituídos como obrigatórios pela CBME.

l) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem em competições ou fora delas, conduzidos pela CBME, COB ou entidades internacionais que tenha por elas incumbidas da responsabilidade da condução desses controles.

m) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controle de dopagem por qualquer organização que tenha autoridade competente para conduzir os testes nas competições em que eles estejam participando.

n) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controle de dopagem fora de competição pela Agência Mundial de Dopagem (WADA), a organização nacional antidopagem do país ou território em que estejam os atletas ou pelo Comitê Olímpico Internacional, durante os Jogos Olímpicos.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo a falta de

pagamento das obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada ou associada da CBME, respeitado o devido processo legal.

Art. 57. Nos Estados onde não exista Federação Estadual legalmente constituída, a CBME poderá associar até duas Entidades Locais de Prática Desportiva por Estado ou região.

§ 1° - A Entidade nessas condições será aprovada ou rejeitada a exclusivo critério da CBME. Caso aprovada, será considerada associada direta, com direito a votos nos termos deste Estatuto.

§ 2° - Assim que for legalmente constituída uma Entidade Regional de Administração ou Federação Estadual na área em questão e uma vez que a mesma atenda aos critérios de filiação junto à CBME, o reconhecimento da qualidade de entidade associada concedido será imediatamente revogado e substituído pela filiação direta regular da Federação, nos termos deste Estatuto.

Art. 58. O pedido de filiação deverá ser instruído com os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste artigo ou requeridos pela CBME.

Art. 59. A CBME somente poderá desfiliar a entidade filiada ou excluir a entidade associada quando houver justa causa.

§ 1° - Cabe à Assembleia Geral julgar os casos de desfiliação e exclusão de associadas.

§ 2° - São considerados motivos de justa causa aqueles que infrinjam os estatutos da CBME e das entidades às quais a CBME é filiada e demais normas vigentes aprovadas pela CBME, especialmente seu Código de Ética.

§ 3° - Os processos de desfiliação e exclusão de associados deverá respeitar o devido processo legal e assegurar o direito do contraditório e defesa e de recurso.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES FILIADAS E ASSOCIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 60. São direitos de toda Entidade filiada ou associada:

a) Organizar-se livremente observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, a norma emanada da CBME, COB e entidades internacionais às quais a CBME seja vinculada.

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral.

c) Promover, organizar, inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios, eventos e outras atividades nacionais promovidos ou patrocinados pela CBME.

d) Promover, organizar e apoiar campeonatos, torneios, eventos e outras atividades dentro de suas áreas de competência.

e) Disputar competições interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença concedida pela CBME, atendidas as exigências legais e quando aplicável.

f) Recorrer, pedir reconsideração, apresentar recursos e protestos das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBME.

g) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores e propor medidas no sentido de desenvolver o montanhismo e a escalada, aprimorar sua técnica, formar e

aperfeiçoar guias, instrutores, comissão técnica, árbitros e auxiliares.

h) Utilizar do acervo técnico da CBME.

i) Protocolar reclamações e denunciar infrações ao Regimento Interno, Código de Ética, regulamentos e às demais normas emanadas pela CBME, bem como denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Federação, Entidade Local de Prática Esportiva ou pela própria CBME, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

j) Usufruir, quando cabível, dos benefícios, convênios e acordos realizados entre a CBME e entidades de direito público e privado.

k) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBME.

Art. 61. São deveres de toda Entidade filiada e associada:

a) Reconhecer a CBME como única dirigente do montanhismo e escalada nacional e autoridade única para editar regras oficiais de montanhismo e escalada no território brasileiro, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas e associadas suas leis, estatuto, regulamentos, código de ética, decisões, regras desportivas, regimento interno, determinações emanadas pela CBME e as normas baixadas pelos órgãos públicos competente a que a CBME deva obediência.

b) Submeter seu estatuto e suas alterações posteriores ao exame da CBME.

c) Respeitar os acordos e convênios realizados pela CBME.

d) Manter uma conduta ética na prática do esporte, respeitando outros praticantes, moradores, visitantes, a cultura local e o meio ambiente.

e) Pagar as anuidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer débito que tenha com a CBME, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

f) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à CBME o que foi arrecadado até trinta dias.

g) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas.

h) Pedir licença à CBME para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais.

i) Estimular a construção de ginásios, muros e outras instalações próprias para a prática da escalada na área de sua competência.

j) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBME ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I. Não participar de eventos nessas condições.

II. Não admitir que o façam as suas filiadas.

III. Não permitir que os atletas inscritos tomem parte em eventos locais, interestaduais e internacionais.

k) Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais na área de sua competência, dando ciência à CBME em até 72 horas, através de relatório, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis.

l) Promover campeonatos regionais de escalada.

m) Enviar anualmente à CBME o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência.

n) Comunicar dentro de 15 dias a eliminação de atletas.

o) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBME, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas.

p) Registrar as suas comissões técnicas, *route setters*, árbitros e técnicos na CBME.

q) Prestar, no prazo de 15 dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras.

r) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e comissão técnica para integrarem qualquer representação oficial da CBME.

s) Atender às requisições de material para as competições oficiais da CBME.

t) Justificar perante a CBME, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou evento obrigatório.

u) Enviar à CBME, dentro de 30 dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais, nacionais ou internacionais na área de sua competência.

v) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos.

w) Impedir e coibir atos atentatórios contra a CBME, bem como estimular a harmonia entre as suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, entre outros.

x) Cuidar para que as datas de seus eventos e campeonatos locais não conflitem com os eventos e campeonatos constantes do calendário da CBME.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS ATLETAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 62. Para fins deste capítulo, são considerados atletas aqueles que participaram de duas competições oficiais da CBME ou de uma de suas filiadas diretas ou associadas diretas nos últimos três anos e estão adimplentes para com sua entidade de prática desportiva.

Art. 63. Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes a cada quatro anos através de processo de votação direta para esse fim específico, que poderá ser realizado pela internet, sendo organizado pela CBME em conjunto com as entidades que os representem.

§ 1° - Serão eleitos três representantes por mandato.

§ 2° - É permitida apenas uma reeleição.

Art. 64. São direitos do Representante dos Atletas:

a) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto conforme art. 23, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim, salvo em casos de doença.

b) Apresentar propostas, aos diferentes poderes da CBME, que considerem adequadas ao desenvolvimento da escalada esportiva de competição, em todas as suas esferas e modalidades.

c) Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições e das Assembleias eletivas da CBME.

Art. 65. São deveres do Representante de Atletas:

a) Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o país.

b) Não utilizar substancias proibidas pela WADA, CBME ou entidade internacional e não estar associado, de qualquer forma, a essas práticas por parte de terceiros

Parágrafo Único - A prática de atos desabonadores ou de desapreço pela CBME, como a devolução de títulos honoríficos, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, por decisão da Diretoria, que submeterá cada caso à apreciação da Assembleia Geral, após o devido processo legal.

CAPÍTULO IX
DAS INSÍGNIAS

Art. 66. São insígnias da CBME o emblema, o símbolo e o uniforme.

§ 1° - A CBME terá como emblema a sua logomarca.

§ 2° - O emblema deverá ser aplicado em papel timbrado, carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes da CBME.

Art. 67. A denominação, insígnias e direitos de imagem da CBME são de sua exclusividade e propriedade por tempo indeterminado, contando com proteção legal válida no território nacional, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da CBME.

Parágrafo Único – A garantia legal outorgada à CBME neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, marcas, símbolos e direitos de imagem da CBME e de suas representações, com exclusividade.

Art. 68. O uso das insígnias da CBME só é permitido àqueles que estejam no regular exercício das atividades representativas da CBME.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 69. A dissolução da CBME somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos de no mínimo ¾ (três quartos) de suas filiadas diretas e associadas diretas.

Art. 70. Em caso de dissolução da CBME o seu patrimônio liquido reverterá "pro rata" em beneficio das entidades filiadas diretas, por serem entidades de fins não lucrativos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. As resoluções da CBME serão dadas a conhecimento através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 72. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBME expedir.

Art. 73. A administração social e financeira da CBME, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 74. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBME, é obrigatório para a CBME, entidades filiadas e associadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da CBME, consoante ao artigo 1°, parágrafo 1° da Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 75. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 76. A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o quórum estipulado no art. 24.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2016,

Assinado no original

Renata Burlamaqui Bradford
CPF: 013.625.377-64
Presidente em Exercício CBME

Assinado no original

Delson Luiz Martins de Queiroz
CPF: 911.607.587-00
Secretário - Assembleia Geral Ordinária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 212615
201612081613381 26/01/2017
Emol: 238,76 Tributo: 94,72
Selo: EBTY 23108 UUF
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alnir F. da Silva
Oficial Substituto